

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Senhor Beto Faro)

Dá nova redação ao art. 37, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 37, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 com o objetivo de condicionar a concessão do crédito rural ao cumprimento de obrigações nas áreas fiscal, ambiental e das previdência social.

Art. 2º O art. 37, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. A concessão do crédito rural em todas as suas modalidades, bem como a constituição das suas garantias, pelas instituições de crédito, públicas e privadas, dependerá da exibição de comprovante de cumprimento de obrigações fiscais e da previdência social, da declaração de bens e da comprovação do cumprimento da legislação ambiental, na forma estabelecida em Ato do Conselho Monetário Nacional."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei altera o art. 37, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que institui o crédito rural, com o objetivo de adequar as exigências para a concessão do crédito às atividades agropecuárias às condições contemporâneas demandadas pelas legislações fiscal, previdenciária e ambiental.

Notadamente no que concerne à questão ambiental a providência proposta pelo projeto adquire atualidade ainda maior tendo em vista a gravidade da crise ambiental em escala planetária fato que sequer passava pelo imaginário social na década de 1960, origem da Lei nº 4.829. Não é por outra razão que o atual governo recém determinou tais condicionalidades, via atos do Conselho Monetário Nacional.

Nestes termos, a presente propositura homologa e agrega valor jurídico às medidas adotadas pelo Conselho Monetário Nacional atualizando a legislação que instituiu o crédito rural .

Sala das Sessões, em de abril de 2008

Deputado Beto Faro

2F1C53F945